



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3878

Ji-Paraná (RO), 20 de outubro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
AVISO DE ADENDO.....	PÁG. 04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 04
EDITAL DE COMPARECIMENTO...PÁG. 04	
EDITAL DE COMPROVAÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 05

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12095/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvidores Estratégicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvidores Estratégicos, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição, fornecimento de peças, montagem e desmontagem, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 037/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 060/2022, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 1620/SRP/SUPECOL/2022 (fls.172/172verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, AUTORIZO, na forma da Lei, a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa E A CIRINO AR CONDICIONADOS – ME, CNPJ: 19.361.151/0001-01, no valor de R\$ 6.915,00 (seis mil, novecentos e quinze reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10922/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação do prazo de execução

Vieram os autos para decisão quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 044/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, tendo como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada.

Consta nos autos as manifestações do engenheiro civil fiscal técnico da obra acerca da necessidade da dilação do prazo (fl.238) e da revisão de preços (fls.208/211). Inclusive, nesta última, há a informação de que o valor calculado pela empresa a título de reequilíbrio seria de R\$ 525.102,85, no entanto, o valor encontrado pelo cálculo do engenheiro seria de R\$ 517.413,51.

A Gerência-Geral de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 674/GESCON/SEMPAN/2022 (fls.254/255verso), discorrendo acerca da execução do contrato e solicitando a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte dias) a contar de 14/10/2022, ou seja, até 11/02/2023, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 517.413,51 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

Em análise quanto a possibilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n.º 1029/PGM/

PMJP/2022 (fls.265/272verso), concluindo favoravelmente. Oportuno mencionar que na ocasião a Procuradoria esclareceu que o prazo de execução vencerá em 17/10/2022 (fl.266).

Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas e jurídica supramencionadas, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2022:

I – a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 17/10/2022, conforme apontado pela Procuradoria às fls.266 e 272verso.

II – o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 517.413,51 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), conforme apurado pelo departamento técnico às fls.210/211.

Na oportunidade, DETERMINO à SEMPLAN que se atente ao recomendado no Parecer Jurídico quanto à necessidade de realização de reequilíbrio em favor da Administração por ocasião dos preços de mercado apresentarem eventual redução (fl.272verso).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11586/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Convênio de Estágio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Centro de Ensino Técnico – CEET

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para formalização de Termo de Convênio com o Centro de Ensino Técnico – CEET, com o objetivo de possibilitar aos alunos do curso técnico de nível médio de Enfermagem e Radiologia, a realização de estágio, com fundamento na Lei Municipal n. 2.175/2011, Lei Federal n. 11.788/2008 c/c art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1073/PGM/PMJP/2022 (fls. 135/136), ocasião em que opinou pela possibilidade jurídica de celebração do convênio.

É o relato do essencial. Decido.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, as quais adoto como razão de decidir, e deste modo **AUTORIZO** a formalização do Termo de Convênio, no prazo de 12 meses, conforme dispõe o art. 2º, 4º e 6º da Lei 3045/2017.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11875/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Cabeça Sobrinho, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade Porto Velho/RO para realizar diligências na SEOSP, Caixa Econômica Federal, e Agevisa, conforme Concessão de Diária à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 69/69verso, através do Parecer n. 2292/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer citado acima, **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11130/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias ao Secretário Municipal de Educação Interino, Sr. Ivanilson Pereira Araújo, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Buritis/RO para participar do 2º Encontro Estadual de Secretários e Secretárias, promovido pela UNDIME, conforme Concessão de Diária n.º 079/GAB/SEMED/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 60/60, através do Parecer n. 2266/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado, **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10799/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias ao Assessor Militar, Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Nova Mamoré e Porto Velho para acompanhar o Secretário Municipal de Governo em assuntos na EMATER e Casa Civil, conforme Concessões de Diárias n.º 0154/GABPREF/2022 à fl. 34.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 32/33, através do Parecer n. 2121/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade, desde que seja sanada as pendências apontadas no respectivo parecer.

Em cumprimento ao Parecer supracitado foram anexados aos autos os documentos às fls. 34/36.

Ante ao exposto, e com base no parecer citado acima, **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12100/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando a locação de equipamentos, máquinas e veículos pesados para funcionamento do programa “Mão Amiga do Produtor”, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 045/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 0106/2021, do Processo administrativo n.º 1-8546/2021 – SEMOSP, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 1619/SRP/SUPECOL/2022 (fls.125/125verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a adesão requerida, com base nos Pareceres supramencionados.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa W. M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 22.298.593/0001-57, no valor total de R\$ 924.135,00 (novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6608/2022 (Volumes 1 e 2)**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção civil**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata de Sessão Pública - Tomada de Preços n. 025/PMJP/RO/2022 (fls.373/373verso), que teve por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a construção de passarela coberta da EMEIF Antônio Ferreira de Souza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços n. 025/PMJP/RO/2022, com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Procuradoria Municipal através do Parecer Jurídico n. 1028/PGM/PMJP/2022 (fls.379/385), ocasião em que opinou favoravelmente à homologação do procedimento, bem como na manifestação do engenheiro civil do Município, que informou que os valores unitários são individualmente concordantes com os apresentados pela Administração no processo e com os preços praticados no mercado (fl.375).

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta classificada como a mais vantajosa para administração, apresentada pela empresa **MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 40.187.872/0001-25, no valor de **R\$ 56.622,59** (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Após, à PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná/RO, 17 de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETOS**DECRETO N. 3816, 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o calendário de encerramento anual do Exercício Financeiro de 2022 para Órgãos e Poderes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2022 e início do exercício de 2023, e

Considerando o teor do Decreto nº 11.476/2019 que regulamenta em seu artigo 6º, inciso XVI, que o Órgão Central de Contabilidade divulgará calendário de encerramento anual até 60 dias antes do término do exercício, e

Considerando o teor do Memorando n. 323/CGC/PMJP/2022,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Poderes, inclusive os Fundos e as Autarquias, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio do Município de

Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam definidas as datas limites, constantes do Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

§ 1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º Entende-se por Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são consideradas urgentes e prioritárias.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município de Ji-Paraná, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública das unidades gestor as integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos e Autarquias.

§ 2º Os titulares de Órgãos e Entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e do Regime de Competência.

Art. 6º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, deve-se observar o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 15 de dezembro de 2022, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 3º A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da despesa, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 4º A indicação e a comprovação previstas no § 3º deverão ser protocoladas na Coordenadoria Geral de Contabilidade, até 16 de

dezembro de 2022, e os saldos dos empenhos não indicados serão cancelados pela CGC no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º Referente às despesas com serviços continuados, considerando a morosidade nos trâmites dos processos e o curto prazo para o encerramento do exercício, deverão ser encaminhados até o dia 09 de dezembro as Notas Fiscais de serviços referentes aos meses de novembro e dezembro/2022;

I – se houver tempo hábil para os trâmites de pagamento será liquidada apenas a despesa de novembro e enviada para tesouraria, e ao voltar o processo para a contabilidade para os trâmites de encerramento de exercício, então será liquidada a despesa de dezembro e inscrita em restos a pagar processado.

II – caso não haja tempo hábil para concretização do pagamento da despesa de novembro, a mesma será liquidada e inscrita em restos a pagar processado juntamente com a despesa de dezembro.

III – há exceção quanto ao envio das notas fiscais de dezembro no que diz respeito às despesas com serviços continuados calculadas por peso, horas, dias trabalhados e por atendimentos, ou seja, valores mensais variáveis, que poderão ser encaminhadas até o dia 23 de dezembro/2022.

IV – o envio da Nota Fiscal de dezembro referido no *caput* § 5º não significa que será paga a despesa antes da execução do serviço, mas apenas tem a finalidade de evitar transtornos e morosidade no fechamento do exercício.

§ 6º Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 30 de novembro de 2022, pela Unidade Gestora Responsável.

§ 7º Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo.

§ 8º Os saldos de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2017, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Fazenda, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2022.

§ 9º As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados não deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

I - os valores consignados são as retenções feitas em folha de pagamento ou de fornecedores referente a tributos e outros consignatários e deverão ser pagas dentro do mesmo exercício em que fora pago o líquido do servidor e/ou fornecedor, sob pena de caracterização de apropriação indébita por parte do gestor, com exceção do INSS que dependerá no período de declaração da DCTF Web.

§ 10. Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022, conforme as datas limites definidas no Anexo I.

§ 11. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art. 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.brPágina eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

quadrimestre de 2023, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1998 e no art. 77, inciso II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Compete ao Órgão Central de Contabilidade, por meio da Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo:

I - fazer a inscrição de despesas na conta de Restos a Pagar; e

II – orientar os Órgãos e Entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento na execução orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, em conformidade com o art. 6º deste Decreto, serão liquidadas com observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos seguintes prazos:

I - até 30 de abril de 2023, para as despesas de educação e saúde; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para as demais despesas.

§ 2º Transcorridos os prazos previstos no § 1º destes artigos em que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar pelo Órgão ou Entidade, caberá à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo fazê-lo integral e automaticamente, excetuados os casos previstos no § 7º do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 compete a Tesouraria e as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno.

§ 2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro de 2022, devendo ser adotadas medidas efetivas para regularização de eventuais pendências.

§ 3º Não havendo a regularização das pendências ocorridas no mês de dezembro em conciliações bancárias, o motivo deverá ser explicitado no campo da descrição da operação, conforme orienta a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020, atualizada pela Portaria n. 22/GABPRES, de 14/12/2021.

§ 4º Compete aos órgãos responsáveis, à obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo ficam obrigados a prestar informações ao Órgão Central de Contabilidade por meio de Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na validação dos resultados processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Art. 11. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades, serão processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Parágrafo único. Os titulares de Órgãos e Entidades, os ordenadores de despesa e os contadores são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 12. Fica a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos até o dia 20 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Com-

plementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15. Compete à Controladoria-Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, com emissão, se necessário, de atos normativos complementares, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem as determinações nela contidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

I - 31 de outubro de 2022: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser enfrentada com as Fontes/Recursos Próprios - 500 e 501, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação, saúde, obras e demandas urgentes e necessárias;

II - 16 de novembro de 2022: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa com Suprimentos de Fundos, tendo em vistas o prazo para gastos e prestação de contas não pode exceder a data de 09 de dezembro de 2022;

III - 30 de novembro de 2022: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 6º do art. 6º deste Decreto;

IV - 30 de novembro de 2022: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos empenhos das Fontes 500 e 501, nos termos do § 1º do art. 6º deste Decreto;

V - 30 de novembro de 2022: data limite para envio das informações de despesa de pessoal para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras;

VI - 09 de dezembro de 2022: data limite para fechamento do sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro e 13º salário;

VII - 09 de dezembro de 2022: data limite para as unidades gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município processos para análise de pagamento e prestação de contas de diária e suprimentos de fundos;

VIII - 14 de dezembro de 2022: data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro e 13º salário;

IX - 15 de dezembro de 2022: data limite para pagamentos de fornecedores de bens e serviços;

X - 20 de dezembro de 2022: data limite para as unidades gestoras da administração direta protocolar na Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

XI - 20 de dezembro de 2022: data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito interestadual deverá ser dado o aceite a partir de 2 de janeiro de 2023;

XII - 20 de dezembro de 2022: data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em proviões e passivos contingentes) das demandas judiciais;

XIII - 20 de dezembro de 2022: data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas de folhas de pagamento e encargos, com exceção de demandas urgentes e necessárias;

XIV - 30 de dezembro de 2022: data limite para liquidação de despesas do exercício;

XV - 30 de dezembro de 2022: entrega à Coordenadoria-Geral de Contabilidade do Poder Executivo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis, com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XVI - 30 de dezembro de 2022: verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do art. 6º deste Decreto;

XVII - 30 de dezembro de 2022: verificação de valores em Caixa/ Carta de Circularização dos Bancos;

XVIII - 30 de dezembro de 2022: definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2022;

XIX - 03 de janeiro de 2023: entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2022.

XX - 05 de janeiro de 2023: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Gerência de Arrecadação;

XXI - 05 de janeiro de 2023: data limite para apuração dos dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2022, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

XXII - 05 de janeiro de 2023: fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município), que se estenderá até o dia 09 de janeiro de 2023;

XXIII - 12 de janeiro de 2023: data limite para o Instituto de Previdência entregar o Cálculo Atuarial do exercício de 2022 à Coordenadoria Geral de Contabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município;

XXIV - 13 de janeiro de 2023: data limite para as Unidades Gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2022, que representa uma das peças da prestação de contas anual do Município e cujo conteúdo deverá ser distribuído nos seguintes itens:

a) identificação e atributos da entidade;
b) planejamento e resultados alcançados;
c) estrutura de governança e de controles internos administrativos;
d) programação e execução orçamentária e financeira;
e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados, em observância ao § 2º do art. 4º c/c o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dados e informações de custos de responsabilidade da SEMAD pelo estabelecido no art. 30 da LDO 2019 (Lei Municipal nº 3185/18);

XXV - 16 de janeiro de 2023: disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no SIAFIC, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXVI - 16 de janeiro de 2023: data limite para envio do balancete consolidado de dezembro à Câmara Municipal em cumprimento a Lei Orgânica do Município;

XXVII - 16 de janeiro de 2023: emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento a Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXVIII - 16 de janeiro de 2023: elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXIX - 16 de janeiro de 2023: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal à Controladoria Geral do Município;

XXX - 30 de janeiro de 2023: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal ao Poder Legislativo;

XXXI - 31 de janeiro de 2023: data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município;

XXXII - 10 de fevereiro de 2023: encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como pelas Contabilidades de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo, dos anexos de Balanço, contendo as notas explicativas;

XXXIII - 15 de fevereiro de 2023: data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento enviar para a Controladoria Geral do Município os Relatórios exigidos pela IN n. 65/TCE-RO/2019, art. 6º, incisos I, II e III e art. 7º incisos I e II, que são parte integrante da Prestação de Contas Consolidada do Município;

XXXIV - 17 de fevereiro de 2023: data limite para entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto à aprovação das Contas de 2022 para a Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XXXV - 3 de março de 2023: data limite para a Controladoria Geral do Município solicitar ajustes e adequações nas notas explicativas dos balanços;

XXXVI - 10 de março de 2023: data limite para publicação dos Anexos de Balanço no portal da transparência e no Diário Oficial do Município;

XXXVII - 15 de março de 2023: data limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, os relatórios exigidos pela IN n. 065/TCR-RO/2019,

que serão parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XXXVIII – 17 de março de 2023: data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo, o relatório de desempenho da arrecadação, exigido pela In n. 065/TCE-RO/2019, sendo este parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XXXIX - 20 de março de 2023: data limite para entrega à Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n. 065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XL - 27 de março de 2023: data limite para envio ao Gestor, por parte da Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n.065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XLI - 30 de março de 2023: transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública);

XLII - 31 de março de 2023: Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

XLIII - 28 de abril de 2023: prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2022;

XLIV - 29 de dezembro de 2023: prazo limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2022, com exceção dos considerados no inciso anterior.

DECRETO N. 3817, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Substitui membro da Comissão Especial para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos serviços prestados (editoração do Diário Oficial Eletrônico do Município), alterando o Decreto n. 14661/GAB/PM/JP/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 177/PMJP/GAB/CCS/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Fernanda da Silva Castro**, em substituição ao servidor **Wilson Neves de Oliveira**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 14661, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em razão da substituição ora procedida, o inciso I, do artigo 1º do Decreto n. 14661/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I** – Fernanda da Silva Castro - Presidente; [NR]
II – Elisângela Bandeira do Nascimento;
III – Ana Carolina Camilo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

DECRETO N. 3818, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera Elisângela Carlos Vieira do cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1323/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Elisângela Carlos Vieira** do cargo em comissão de **Assessora Nível III**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de outubro de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

DECRETO N. 3819, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia João Guilherme Rezende Marques para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Berçário e Maternal, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1323/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **João Guilherme Rezende Marques** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Berçário e Maternal**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

DECRETO Nº 3820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 3495 de 08 de setembro de 2022, e restabelece a vigência do Decreto nº 2145 de 20 de maio de 2022 e seu anexo, e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto nº 3495 de 08 de setembro de 2022 revogou o Decreto Municipal nº 2145 de 20 de maio de 2022 e seu anexo, o qual dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado “Residencial Barcelona”;

Considerando que o ordenamento jurídico pátrio admite o efeito repristinatório consistente no restabelecimento de vigência de ato normativo revogado pela revogação do ato que o tinha revogado, conforme o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e art. 2º, §3º da Lei de Introdução ao Código Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3495 de 08 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3850 de 09 de setembro de 2022, página 03, restabelecendo-se a vigência do Decreto nº 2145 de 20 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3776 de 25 de maio de 2022, página 01, e seu anexo;

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório ao Decreto nº 2145 de 20 de maio de 2022, voltando o mesmo a vigorar integralmente, juntamente com o seu anexo, assim como os efeitos já produzidos no seu tempo de vigência anterior, com a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 2.967/GAB/PMJP/2022 e 3.657/GAB/PMJP/2022**, Processo Administrativo nº. 1-3764/2022 - SEMUSA, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo (sacolas plásticas) para suprir as necessidades da Farmácia Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Valor total estimado: R\$ 113.180,00 (cento e treze mil, cento e oitenta reais). Data de Abertura: 07/11/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 19 de outubro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
 Pregoeira
 Decreto nº 2.967/2022

AVISO DE ADENDO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **Decreto Municipal nº 2.967/GAB/PMJP/2022 e 3.657/GAB/PMJP/2022**, torna público para ciência dos interessados, em especial as empresas que retiraram o Instrumento Convocatório, que o ANEXO I no Termo de Referência, parte integrante do Edital sofreu alterações, referente ao Processo Administrativo 1-12499/2021/AMT, conforme **ADENDO MODIFICADOR 01**, cujo inteiro teor foi publicado na íntegra. Assim o **Edital do Pregão Eletrônico n. 141/SUPECOL/PMJP/2022** resta substituído, ficando o prazo inicialmente estabelecido **REABERTO**, sendo a abertura **AGENDADA para o dia 04/11/2022, às 09h30min** (horário de Brasília). O edital na

íntegra, com alterações, está disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
 Pregoeira
 Decreto nº 2.967/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 254/2022, Termo de Dispensa de Licitação nº.32/2022 (ID 23401), que teve como objeto: Contratação de empresa seguradora para veículos oficiais, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, em conformidade com a quantidade e especificações constantes na solicitação (ID 20986). Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, com fulcro no Parecer Jurídico (ID 23515) e Parecer do Controle Interno (ID23518) (ID 23660), satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório e **ADJUDICO** ao proponente: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sob **CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, no valor de R\$ 5.706,21 (cinco mil, setecentos e seis e vinte um centavo). Estando tudo em conformidade com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Palácio Abel Neves, 19 de outubro de 2022

(assinado eletronicamente)
WELINTON P. G. DA FONSECA
 Presidente da CMJP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00158/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:28 horas do dia 14 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8264/2022, Pregão nº 00158/2022.

Objeto: a aquisição de materiais gráficos para atividades alusivas a Semana do Idoso. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00157/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:38 horas do dia 14 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-6096/6222/2022, Pregão nº 00157/2022.

Objeto: eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

EDITAL DE COMPARECIMENTO



Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE COMPARECIMENTO

Nº.002

A Servidora Adelia Lemes Pompeu,

Por ordem da Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná - SEMUSA, como gestora do Sistema Único de Saúde ter entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício individual e coletivo de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito municipal, vêm por meio deste tornar público o **EDITAL DE COMPARECIMENTO**, dirigido a Senhora **ADELIA LEMES POMPEU DA SILVA** para que a mesma compareça nesta Secretaria Municipal de Saúde no prazo de **05 dias** a partir do recebimento deste documento.

Ji-Paraná, Ro 18 de Outubro de 2022.

WANESSA OLIVEIRA E SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

EDITAL DE COMPROVAÇÃO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2022
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA
COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E CURSO INTRODUTÓRIO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2017

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos N.1047/DRH/SEMUSA/2022 e N.685/DAB/SEMUSA/2022, torna pública a Relação dos Agentes Comunitários de Saúde, aprovados no Concurso Público, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017, publicado no D. O. M. Nº. 2695, em 14/12/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n. 9295/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. Nº. 2797, em 17/05/2018, Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. Nº 2810 de 07/06/2018.

CONVOCA para a apresentação de documentos a fim de comprovar a residência e para realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos itens item 2.7, do Edital do Concurso Público e Lei Federal n. 11.350/2006.

A apresentação de documentos a fim de comprovar a residência na área de atuação, nos termos do item 2.7.5 do Edital, condição esta, indispensável para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada dos Agentes Comunitários de Saúde.

Para comprovar que reside na área do Bairro em que se inscreveu desde a publicação do Edital do Concurso Público, o candidato deverá apresentar:

a) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** comprovante de CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, ETC) em seu próprio nome, com data anterior a data de publicação do edital Concurso Público, ou seja, anterior a 14 de Dezembro de 2017, no qual conste obrigatoriamente o CEP – Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome destes, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de certidão de casamento ou declaração de união estável.

b) **DECLARAÇÃO:** preenchida e assinada por no mínimo 03(três) representantes da Comissão Especial, e na falta deste pela Diretoria da Associação de Moradores do Bairro, com CNPJ e Firma reconhecida.

Os documentos pertinentes à comprovação da residência no respectivo Bairro deverão ser apresentados pelo próprio candidato, no Prédio da Prefeitura Municipal, abaixo relacionados.

Avenida 02 de Abril,1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (0xx69) 3411-4239 / 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração



Objetivo: ENTREGA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO
Datas: 20 A 24 de Outubro de 2022
Horário: 07h30min às 13h30min
Local: GGRH - Prédio da Prefeitura Municipal, 2º Piso.
Endereço: Av. 02 de Abril, 1.701, Bairro Urupá.

FAZ SABER AINDA, que os candidatos que comprovarem o Endereço, deverão realizar o curso introdutório na plataforma AVASUS (Certificada pelo Ministério da Saúde), por meio do Link <https://avasus.ufrr.br/local/avasusplugin/cursos/curso.php?id=28>, carga horária 40 horas, nos dias 31/10 a 04/11 de 2022 (No dia 04 de Novembro, o candidato deverá comparecer ao Departamento de Atenção Básica para avaliação presencial e realizar aula prática dos sistemas de informações).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL			
ENDEREÇO: Link https://avasus.ufrr.br/local/avasusplugin/cursos/curso.php?id=28 .			
LOCAL: Plataforma AVASUS			
Datas: 31/10 a 04 de Novembro de 2022 - devendo apresentar ao Departamento de atenção Básica/SEMUSA, na data de 04/11/2022, às 08h00min horas para realizar aula prática dos sistemas de informações.			

Vaga: SEMUSA
Cargo: F01: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

BAIRRO:DOM BOSCO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
362.599-0	LILIANE CABRAL DE OLIVEIRA	63,00	2º

Ji-Paraná, 19 de Outubro de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13768/ GAB/PM/JP/2021

Avenida 02 de Abril,1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (0xx69) 3411-4239 / 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br

PORTARIAS



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 096/SEMFAZ/2022.

Altera Portaria nº 092/SEMFAZ/2022, que nomeia Comissão Especial para Certificar as despesas oriundas do processo Administrativo 1-702/2021, tendo como prestador de serviços a Empresa NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA, referente à Locação de Software em Ambiente "WEB" com capacitação de servidores para processamento, conferência e acompanhamento das Informações Econômico-Fiscais na apuração do valor adicionado Fiscal e da Produção, utilizadas pela Secretaria de Finanças SEFIN-RO, quando da fixação do índice de participação do município de Ji-Paraná na distribuição constitucional da cota parte do ICMS.

Diego André Alves, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições concedidas através do decreto 15020/GAB/PM/JP/2021:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº 121/PGM/PM/JP/2022.

Considerando que a SEMFAZ elaborou solicitação através do processo administrativo 1-702/2021, referente a referente à Locação de Software em Ambiente "WEB" com capacitação de servidores para processamento, conferência e acompanhamento das Informações Econômico-Fiscais na apuração do valor adicionado Fiscal e da Produção, utilizadas pela Secretaria de Finanças SEFIN-RO, quando da fixação do índice de participação do município de Ji-Paraná na distribuição constitucional da cota parte do ICMS.

Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor abaixo designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Av.: 2 de Abril, 1701-Bairro Urupá-Ji-Paraná-Rondônia-Cx. Postal 268-Cep: 78961-904
Fone: (69) 3416-4032 Fax: 3416-4029-CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda

Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear comissão especial Gestor e Fiscal de Contratos:

GESTOR
Vera Lucia Lucena Ribeiro
Membro –Matricula - 2002

FISCAL
Jardson Ramos Andrade
Membro –Matricula – 7983

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2022

DIEGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. 15020/GAB/PM/JP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



PORTARIA

Nº: 046/2022-PR/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015 e pelo Dec. nº. 15.509/GAB/PM/JP/2021:

Considerando a orientação da Controladoria Geral do Município;
Considerando Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP;
Considerando o Convênio nº 007/2018 com o DETRAN/RO;
Considerando o Convênio nº 144/PGE-2020 com a Polícia Militar;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear RONILDO DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 221 como GESTOR DE CONVÊNIO e GABRIEL HENRIQUE BARROSO MERELES, matrícula nº 95944 como FISCAL DE CONVÊNIO.

Art. 2º. – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no convênio supracitado.

Art. 3º. - Esta portaria tem efeito a contar da data de assinatura desta.

Ji-Paraná-RO, 18 de outubro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº 15.509/GAB/PM/JP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



PORTARIA

Nº: 047/2022-PR/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015 e pelo Dec. nº. 15.509/GAB/PM/JP/2021:

Considerando a orientação da Controladoria Geral do Município;
Considerando Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP;
Considerando o Convênio nº 144/PGE-2020 com a Polícia Militar;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear RONILDO DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 221 como GESTOR DE CONVÊNIO e GABRIEL HENRIQUE BARROSO MERELES, matrícula nº 95944 como FISCAL DE CONVÊNIO.

Art. 2º. – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no Convênio nº 144/PGE-2020 com a Polícia Militar.

Art. 3º. - Esta portaria tem efeito a contar da data de assinatura desta.

Ji-Paraná-RO, 18 de outubro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº 15.509/GAB/PM/JP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria nº. 010/PGM/PM/JP/2022, 29 DE SETEMBRO 2022.

Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato 066/PGM/PM/JP/2018 da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná

O Procurador Geral do Município no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas conforme Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022, e das atribuições que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Considerando as orientações da Coordenadoria Geral de Contabilidade por meio do Memorando Circular 001/CGC/PM/JP/2021, que instrui sobre a necessidade de atender o a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de contas de Rondônia de informações por parte da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Fiscal do contrato do Serviço e Locação de Imóvel sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica nomeada Isabella Tavares Lira, CPF: nº. ***.989.***-75, para atuar como Gestor de Contratos da PGM, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Fica nomeada Ivete Alves Leão, CPF: nº. ***.198.***-00, para atuar como Fiscal de Contratos da PGM, em observância à legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MARCELI
BRAGA 38187090278
Ricardo Marcelino Braga
Procurador Geral do Município
Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria nº. 12/PGM/PM/JP/2022, 29 DE SETEMBRO 2022.

Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato 014/PGM/PM/JP/2019 da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná

O Procurador Geral do Município no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas conforme Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022, e das atribuições que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Considerando as orientações da Coordenadoria Geral de Contabilidade por meio do Memorando Circular 001/CGC/PM/JP/2021, que instrui sobre a necessidade de atender o a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de contas de Rondônia de informações por parte da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Fiscal do contrato do serviço de monitoramento eletrônico 24 horas da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica nomeada Isabella Tavares Lira, CPF: nº. ***.989.***-75, para atuar como Gestor de Contratos da PGM, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Fica nomeada Ivete Alves Leão, CPF: nº. ***.198.***-00, para atuar como Fiscal de Contratos da PGM, em observância à legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MARCELI
BRAGA 38187090278
Ricardo Marcelino Braga
Procurador Geral do Município
Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria nº. 013/PGM/PM/JP/2022, 29 DE SETEMBRO 2022.

Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato 034/PGM/PM/JP/2022 da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná

O Procurador Geral do Município no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas conforme Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022, e das atribuições que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Considerando as orientações da Coordenadoria Geral de Contabilidade por meio do Memorando Circular 001/CGC/PM/JP/2021, que instrui sobre a necessidade de atender o a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de contas de Rondônia de informações por parte da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Fiscal do contrato administrativo 034/PGM/PM/JP/2022 de Assinatura Anual dos Produtos de Suporte Jurídico, da Empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, PROC. 1-2661/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica nomeada Isabella Tavares Lira, CPF: nº. ***.989.***-75, para atuar como Gestor do Contrato, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Fica nomeada Ivete Alves Leão, CPF: nº. ***.198.***-00, para atuar como Fiscal do Contrato, em observância à legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MARCELI
BRAGA 38187090278
Ricardo Marcelino Braga
Procurador Geral do Município
Dec. 2808/GAB/PM/JP/2022

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria nº. 024/PGM/PMJP/2022, 18 DE OUTUBRO 2022.

*Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato
provindo do Processo Administrativo 1-
5713/2022 da Procuradoria Geral do
Município de Ji-Paraná.*

O Procurador Geral do Município no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas conforme Dec. 2808/GAB/PMJP/2022, e das atribuições que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Considerando as orientações da Coordenadoria Geral de Contabilidade por meio do Memorando Circular 001/CGC/PMJP/2021, que instrui sobre a necessidade de atender a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de contas de Rondônia de informações por parte da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Fiscal do Contrato, na contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral 500ml e galão 20 litros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica nomeada Isabella Tavares Lira, CPF: nº. ***.989.***-75, para atuar como Gestor deste contrato, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Fica nomeada Ivete Alves Leão, CPF: nº. ***.198.***-00, para atuar como Fiscal de Contrato neste, em observância à legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelino Braga
Procurador Geral do Município
Dec. 2808/GAB/PMJP/2022

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

Sangue é Vida



PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE
VOCE TAMBÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade